

**COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO****VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: FABIANO MAFFINI (OAB 3013/AC), ADV: SIMONE ARAUJO DA SILVA SOUZA (OAB 3436/AC), ADV: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 3063/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: ORIETA SANTIAGO MOURA (OAB 618/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: JOSÉ THOMAZ DE MELO NETO (OAB 410/AC), ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC) - Processo 0000956-08.2011.8.01.0008 - Ação Civil Pública - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário - DENUNCIADO: F.T.S. e outros - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC), ADV: HORST VILMAR FUCHES (OAB 12529/ES), ADV: ANTÔNIO ÁTILA SILVA DA CRUZ (OAB 2649E/AC) - Processo 0700001-23.2017.8.01.0008 - Liquidação Provisória por Artigos - Liquidação / Cumprimento / Execução - LIQUIDANTE: Tarcisio Soares de Brito - LIQUIDADADO: Ympactus Comercial Ltda - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOANA PINHEIRO LIMA (OAB 4107/AC), ADV: BRUNO DE LIMA MEIRELES (OAB 4114/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC), ADV: KEITIANE PINHEIRO LIMA DELL AGNOLO (OAB 3723/AC), ADV: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES (OAB 3625/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC) - Processo 0800007-72.2016.8.01.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - REQUERENTE: Município de Plácido de Castro-Acre - RÉU: Roney de Oliveira Firmino e outros - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ KUIBIDA OKAMURA (OAB 3713/AC), ADV: AFRÂNIO ALVES JUSTO (OAB 3741/AC), ADV: GLEICE LOPES DE ANDRADE (OAB 4037/AC), ADV: JOÃO VICTOR CASAS LOPES (OAB 5183/AC) - Processo 0800015-15.2017.8.01.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - REQUERIDO: D.E.C. e outro - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2020

ADV: VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC) - Processo 0700154-85.2019.8.01.0008 - Procedimento Comum - Família - REQUERIDA: N.M.S. - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2020

ADV: BRUNA DO SACRAMENTO MEDINA (OAB 4964/AC) - Processo 0700419-24.2018.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - CREDORA: Maria Iasmim da Silva Tavares - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça fls. 35/38.

**IV - ADMINISTRATIVO****PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 3219 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno Administrativo, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo SAJ/SG n. 0100682-95.2019.8.01.0000 (Acórdão n. 11.227), publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 6.490, de 4 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E**

Art. 1.º Remover, pelo critério de merecimento, a Magistrada Luana Claudia Albuquerque Campos para o cargo de Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco/AC, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir da qual a magistrada tem o prazo de 10 (dez) dias para assumir a unidade jurisdicional em questão, na forma do Art. 52, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 30/12/2019, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 3220 / 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno Administrativo, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo SAJ/SG n. 0100683-80.2019.8.01.0000 (Acórdão n. 11.228), publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 6.490, de 4 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E**

Art. 1.º Promover, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Ana Paula Saboya Lima para o cargo de Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Feijó/AC, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir da qual a magistrada tem o prazo de 10 (dez) dias para assumir a unidade jurisdicional em questão, na forma do Art. 52, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 30/12/2019, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO ADITIVO****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2017**

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede à Rua Tribunal de Justiça, s/n - Km 2, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, Rio Branco/Acre, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato apresentado pelo seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa PREMIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 04.512.547/0001-27, com sede na Av. Antonio Frota, nº 29 - Centro - Tarauacá/AC, doravante denominada CONTRATADA, apresentada por Denis Cley Silva Magalhães, CPF 478.090.512-53, RG 257913 SSP/AC, pactuam o termo aditivo, cuja a licitação é Pregão Eletrônico nº 18/2016, com amparo da Lei nº 8.666/93, e de acordo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO ADITAMENTO DO OBJETO**

– O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência previsto na cláusula terceira do instrumento contratual pelo período de 3 de janeiro de 2020 a 3 de julho 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO** - Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 6 (seis) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original (Evento SEI nº 0213468), a contar de 3 de janeiro de 2020 a 3 de julho 2020, mantendo o custo semestral de R\$ 530.190,66 (quinhentos e trinta mil, cento e noventa reais e sessenta seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, inclusive do 3º Termo Aditivo presente no evento 0616853, do qual passa a fazer parte este instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 02 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 02/01/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
logotipo

Documento assinado eletronicamente por DENIS CLEY SILVA MAGALHAES, Usuário Externo, em 02/01/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0008067-86.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Assunto: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Resolução CNJ n.º 270/2018

Despacho nº 23812 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n.º 0007412-45.2019.2.00.0000 - PJe, do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado à Presidência desta Corte, que visa dar conhecimento, bem como busca a adoção de providências por parte deste Tribunal de Justiça acerca do que restou estabelecido na Resolução CNJ n.º 270, de 11 de dezembro de 2018.

2. Vieram os autos a esta COGER para efeito de dar cumprimento ao art. 6º da Resolução em comento, através da expedição de orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero aos magistrados e servidores no âmbito deste Tribunal (id n.º 0694327).

3. Na sequência, por meio do despacho GACOG id n.º 0716674, esta COGER encaminhou minuta de notícia à DIINS referente ao tema em questão, a fim de ser publicada no endereço do TJ/AC, o que restou de pronto atendido, conforme informação id n.º 0717969, através do link <https://www.tjac.jus.br/noticias/tjac-assegura-uso-de-nome-social-para-usuarios-trans-travestis-transexuais-e-colaboradores/> e conforme evento id n.º 0718205.

4. Portanto, restando atendida a providência atribuída a este órgão Correcional no prazo estabelecido, determino o retorno dos autos à Presidência desta Corte, com o encerramento do feito no âmbito desta COGER.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009393-81.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Realização de arbitragem no âmbito dos Tabelionatos de Notas e dos Offícios de Registro de Imóveis.

Despacho nº 23897 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de decisão, proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, nos autos de Pedido de Providências n. 0009147-50.2018.2.00.0000, instando a manifestação desta Corregedoria local a respeito da proposta apresentada pelo advogado Henrique Hans, quanto ao reconhecimento da possibilidade de realização de arbitragem no âmbito dos Tabelionatos de Notas e dos Offícios de Registro de Imóveis.

2. Considerando que a matéria constitui interesse dos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registros de Imóveis, determino a notificação dos referidos profissionais para que se manifestem a respeito da matéria, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem informações volva-se o feito concluso.

4. Ciência aos interessados, servindo cópia do presente como ofício que deve

seguir acompanhada dos documentos vinculados aos ids 0713878, 0713882 e 0713883.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009352-17.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Representação por excesso de prazo

Despacho nº 23535 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de Representação por Excesso de Prazo n.º 0008862-23.2019.2.00.0000, instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça (id n.º 0713233), versando sobre a ausência de resposta do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco acerca do cumprimento de determinação judicial emanada da 4ª Vara Cível da Justiça Estadual de Jales – SP, de transferência de valores no importe de R\$ 28.172,82 para quitação de cumprimento de sentença ajuizado por Nádia Maria Barbosa Costa, em trâmite em desfavor de Ympactus Comercial Ltda - Telexfree.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação.

3. Pois bem. De plano, registro que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco encaminhou o OF. Nº 3219/RBCIV02 - ID nº 0607591 - autos nº 0004828-74.2019.8.01.0000) a esta Corregedoria, solicitando que as informações fossem encaminhadas a todos os juízos cíveis estaduais do Brasil, por meio de suas Corregedorias Gerais, conforme trecho ora transcrito:

"[...] O que se pretende informar é que a ação de liquidação judicial da empresa Ympactus Comercial (nº 0707082-44.2017.8.01.0001) foi extinta em razão da impossibilidade de remunerar-se o liquidante judicial, ante a recusa dos juízos da 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Ministério Público do Acre em admitir a remuneração do liquidante através dos valores que estão em depósito judicial; que os valores antes vinculados a este juízo serão transferidos para conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo (autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001), e que serão também enviadas cópias de todos os processos em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Rio Branco, nos quais estão anotadas todas as penhoras no rosto dos autos e solicitações de disponibilização de recursos; que eventuais penhoras no rosto dos autos ou solicitações diversas relacionadas aos valores em questão deverão ser encaminhadas à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo (autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001). (destaquei)

Encaminho em anexo cópia da sentença proferida na ação de liquidação nº 0707082-44.2017.8.01.0001."

4. No entanto, em despacho preliminar de ID n.º 0611668, esta Corregedoria, antes encaminhar comunicação a todos o Juízos Cíveis por meio de suas Corregedorias, achou por bem sobrestar os autos nº 0004828-74.2019.8.01.0000, originado a partir do OF. Nº 3219/RBCIV02, por 30 (trinta) dias, no aguardo do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos n.º 0707082-44.2017.8.01.0001.

5. Depois, em novo despacho datado de 29.11.2019, foi reiterado que, ao menos por ora, restava impossibilitada a comunicação pretendida pela Magistrada da 2ª Vara Cível de Rio Branco às Corregedorias-Gerais dos outros Estados da Federação acerca do julgamento nos autos n.º 0707082-44.2017.8.01.0001, posto que o feito em questão está em grau de recurso, e, conseqüentemente, ainda não teve seu trânsito em julgado (id n.º 0704971).

6. Esclareço, ainda, que em casos que versam sobre solicitação de penhora no rosto dos autos, este Órgão Correcional tem reconhecido a impossibilidade do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco prestar informações individualizadas nos processos envolvendo o caso Telexfree devido ao elevado volume de páginas a serem folheadas, aliado ao reduzido quadro de recursos humanos, sob pena de comprometer a prestação jurisdicional na referida unidade judiciária, caso mesmo assim fosse determinado. Assim, à vista do princípio de colaboração, tem se mostrado prático o fornecimento das senhas para consulta pela parte interessada da realização da penhora.

7. Entretanto, considerando que o caso que ora se apresenta se refere à transferência de valores, dê-se, desde logo, ciência ao Conselho Nacional de Justiça acerca do presente despacho, bem como do Ofício Id n.º 0607591, além da sentença proferida (Id n.º 0608593), esclarecendo que ainda não houve o trânsito em julgado, uma vez a empresa Ympactus Comercial interpôs recurso